



COMISSÃO ELEITORAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais – conforme a Resolução CMS nº. 06, de 12/06/2018 – e nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 8.567, de 10 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 18.073/18; e, a Resolução nº. 453, de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde, CONVOCA eleições para composição do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2018/2020, e regulamenta o processo de escolha, estabelecendo os seguintes critérios para o processo eleitoral:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para escolha das pessoas e entidades representantes dos segmentos de Trabalhadores de Saúde, Prestadores de Serviços de Saúde e Usuários, titulares e suplentes, que vão compor o Conselho Municipal de Saúde no próximo biênio 2018/2020.

Parágrafo Único – As eleições realizar-se-ão entre 01/10/2018 (segunda-feira) e 10/10/2018 (quarta-feira).

Art. 2º. As inscrições para todos os segmentos de representação elegíveis ocorrerão entre 27/08/2018 (segunda-feira) e 10/09/2018 (segunda-feira), das 08h00 às 17h00, na sede do Conselho Municipal de Saúde, conforme os requisitos e condições de cada vaga.

§1º A lista com as inscrições e candidaturas aceitas e as indeferidas será publicada no Diário Oficial do Município de 15/09/2018 (sábado) e disponibilizada na sede do CMS.

§2º A apresentação de recursos quanto ao indeferimento de inscrição deverá ser de 17/09/2018 (segunda-feira) a 18/09/2018 (terça-feira), das 08h00 às 17h00, na sede do CMS.

§3º O resultado dos recursos será divulgado no dia 21/09/2018 (sexta-feira) juntamente com o edital das inscrições deferidas através de publicação no Diário Oficial e afixação na sede do CMS.

§4º Todas as publicações e resultados quanto às eleições serão também divulgadas conjuntamente em <http://www.cmsriopreto.com.br>.

§5º As fichas de inscrição para preenchimento com o pedido de candidatura devem ser retiradas na sede do CMS ou pelo endereço eletrônico acima informado, devendo ser preenchida e apresentada juntamente com os documentos de cada segmento.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde é composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros de Saúde titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes sendo que serão eleitos nestas eleições 21 (vinte e um) Conselheiros de Saúde titulares e 21 (vinte e um) Conselheiros de Saúde suplentes, integrantes dos segmentos de Prestadores de Serviço, Trabalhadores de Saúde e Usuários.

§1º Os membros eleitos titulares e suplentes que integram a categoria dos Prestadores de Serviço, Trabalhadores de Saúde, e dos Usuários tomarão posse na Conferência Municipal de Saúde juntamente com os indicados pelo Gestor de Saúde nos termos do art. 24 deste Regulamento.



§2º A eleição dos membros titulares e suplentes que integram a categoria dos Prestadores de Serviço, Trabalhadores de Saúde, e dos Usuários dar-se-á por votação secreta no respectivo segmento e categoria de representação mediante a deposição de cédulas com os nomes dos candidatos, devidamente rubricadas por algum integrante da Comissão Eleitoral, em urnas lacradas fixas e volantes, conferidas pela Comissão Eleitoral conforme cronograma e datas constantes deste Edital.

Art. 4º. Os requerimentos de inscrição que não atendam os requisitos fixados por este Edital, pela Lei Municipal nº. 8.567/02 e pelo Regimento Interno do CMS serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 5º. As entidades (pessoas jurídicas) que desejarem concorrer às vagas destinadas aos Prestadores de Serviços de Saúde deverão apresentar na sede do CMS requerimento de inscrição acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

§1º Representantes de Hospitais Filantrópicos:

- I – Ficha de inscrição, disponibilizada pelo Conselho Municipal de Saúde, devidamente preenchida;
- II – Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado;
- III – Ata de eleição da atual diretoria;
- IV – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- V – Certificado de Filantropia emitido pelo CNAS ou Ministério da Saúde;
- VI – Ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS;

§2º Representantes de Prestadores de Serviços de Saúde com fins lucrativos:

- I – Ficha de inscrição, disponibilizada pelo Conselho Municipal de Saúde, devidamente preenchida;
- II – Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado;
- III – Ata de eleição da atual diretoria;
- IV – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- V – Ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS;

§3º Representantes de Hospitais de Ensino:

- I – Ficha de inscrição, disponibilizada pelo Conselho Municipal de Saúde, devidamente preenchida;
- II – Portaria do Poder Executivo Federal que credencia o Hospital como de Ensino;
- III – Ata de eleição da atual diretoria;
- IV – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- V – Ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS.

Art. 6º. A escolha das entidades que terão representação no CMS, no segmento Prestadores de Serviços de Saúde, ocorrerá no dia 01 de outubro de 2018 (segunda-feira), na sede do CMS.

§ 1º A eleição do representante de Hospitais Filantrópicos ocorrerá às 18h00.

§2º A eleição do representante de Prestadores de Serviços de Saúde com fins lucrativos ocorrerá às 18h30.

§3º A eleição do representante de Hospitais de Ensino ocorrerá às 19h00.



Art. 7º. Cada inscrito, no respectivo segmento ao qual concorre à vaga, terá direito de votar em 01 (um) único candidato.

§1º Dentre os inscritos e candidatos, aquele mais votado será eleito membro titular e o segundo mais votado será eleito suplente.

§2º Em caso de empate, será declarada eleita a entidade com existência há mais tempo no Município a partir do registro da mesma em cartório.

III – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Art. 8º. Os representantes de Trabalhadores de Saúde são todos aqueles que trabalham nas unidades ou serviços públicos municipais de saúde, excetuando-se aqueles que ocupam cargos através de livre nomeação e exoneração.

Art. 9º. Aqueles que desejarem concorrer às vagas destinadas aos Trabalhadores de Saúde deverão apresentar na sede do CMS requerimento de inscrição acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I – Ficha de inscrição, disponibilizada pelo Conselho Municipal de Saúde, devidamente preenchida;
- II – Documento oficial com foto que tenha os números do RG e CPF;
- III – Crachá de Identificação ou documento que comprove o exercício de trabalho em unidade ou em serviços de saúde municipais;
- IV – Certidão de antecedentes criminais estadual;
- V – Comprovante de residência.

Art. 10. A escolha das pessoas físicas que terão representação no CMS, no segmento Trabalhadores de Saúde, ocorrerá nos dias 02 de outubro de 2018 (terça-feira), 03 de outubro de 2018 (quarta-feira) e 04 de outubro 2018 (quinta-feira), por meio de 02 (urnas) urnas itinerantes, distribuídas entre as unidades e serviços de saúde conforme sua localização nas regiões e cronograma previamente estabelecido pela Comissão Especial de Eleição ao qual se dará ampla publicidade.

§1º Cada serviço ou unidade de saúde terá uma relação nominal atualizada até a data de deferimento das inscrições em 21 de setembro de 2018 (sexta-feira), enviada pelo RH da Secretaria de Saúde, de todos os trabalhadores da saúde lotados por unidade ou serviço, devendo cada votante se identificar e assinar a lista de participação para conferência ao final com a quantidade de votos.

§2º Cada trabalhador de saúde votante poderá escolher até 03 (três) diferentes candidatos, na mesma cédula.

§3º Considerar-se-á nulo o voto ou cédula que contenha mais de 03 (três) candidatos escolhidos ou assinalados.

§4º Nenhum candidato poderá receber mais de um voto na mesma cédula.

§5º Os Trabalhadores que não conseguirem realizar a votação na respectiva unidade ou serviço de saúde poderá fazê-lo no Conselho Municipal de Saúde nos dias 02 de outubro de 2018 (terça-feira), 03 de outubro de 2018 (quarta-feira) e 04 de outubro 2018 (quinta-feira), entre 11h00 e 13h00.

§6º O voto no segmento Trabalhador será personalíssimo e exclusivo, não sendo permitida a votação por Procuração.



- Art. 11.** A apuração ocorrerá no dia 04 de outubro de 2018 (quinta-feira), às 18h30, na sede do CMS.
- §1º** Quando da apuração, os 06 (seis) candidatos mais votados, no segmento de Trabalhadores, serão considerados como Conselheiros Municipais, sendo os 03 (três) primeiros declarados titulares, e os 03 (três) subsequentes serão suplentes.
- §2º** Em caso de empate, será declarado eleito o trabalhador ou a trabalhadora com maior tempo de serviço junto à rede pública municipal de saúde.
- §3º** Todos os candidatos que concorrerem neste segmento e receberem votos integrarão uma lista, conforme a quantidade de votos recebida, para fins de substituição ou vacância.

IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE QUALQUER CATEGORIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Art. 12. As entidades de qualquer categoria de profissionais de saúde que desejarem concorrer às vagas destinadas aos Trabalhadores de Saúde deverão apresentar na sede do CMS requerimento de inscrição acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I – Ficha de inscrição, disponibilizada pelo Conselho Municipal de Saúde, devidamente preenchida;
- II – Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado;
- III – Ata de eleição da atual diretoria;
- IV – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- V – Ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS;
- VI – Deverá comprovar sede ou escritório na cidade de São José do Rio Preto.

Parágrafo Único – Poderão concorrer às vagas nesta categoria quaisquer entidades, com sede no Município, cujos membros sejam profissionais de saúde, de formação superior ou técnica e científica; podendo ser sindicato, associação de classe ou conselho profissional.

Art. 13. A escolha das entidades que terão representação no CMS, no segmento Trabalhadores de Saúde, ocorrerá no dia 08 de outubro de 2018 (segunda-feira), na sede do CMS, às 18h00.

- §1º** Cada entidade de categoria de profissionais de saúde inscrita terá direito de votar em 03 (três) diferentes entidades na mesma cédula.
- §2º** Considerar-se-á nulo o voto ou cédula que contenha mais de 03 (três) entidades escolhidas ou assinaladas.
- §3º** Nenhuma entidade poderá receber mais de um voto na mesma cédula.
- §4º** As 03 (três) entidades mais votadas serão eleitas titulares, e as 03 (três) entidades mais votadas subsequentes serão eleitas suplentes.
- §5º** Em caso de empate, será declarada eleita a entidade com existência há mais tempo no Município a partir do registro da mesma em cartório.
- §6º** Todas as entidades que concorrerem neste segmento e receberem votos integrarão uma lista, conforme a quantidade de votos recebida, para fins de substituição ou vacância.

V – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DAS REGIÕES



Art. 14. Cada região do Município de São José do Rio Preto (Decreto nº. 18.073/18) elegerá 01 (um) Conselheiro Local de saúde, que pode ser titular ou suplente, de alguma unidade de saúde de seu território para ocupar 01 (uma) vaga junto ao Conselho Municipal de Saúde, na categoria representante dos Usuários de Saúde.

Parágrafo Único – Serão eleitos como Conselheiros Municipais de Saúde os 10 (dez) Conselheiros Locais mais votados, sendo 01 (um) de cada região, onde 05 (cinco) serão eleitos titulares e os 05 (cinco) demais suplentes.

Art. 15. Os 05 (cinco) Conselheiros Locais mais votados serão declarados titulares e os 05 (cinco) Conselheiros Locais subsequentes serão os suplentes:

§1º Em caso de empate entre Conselheiros Locais de diferentes regiões, o critério de classificação e desempate, será o de maior quantitativo populacional por região.

§2º Em caso de empate entre Conselheiros Locais da mesma região, será a idade completa em anos até a data de apuração o critério de classificação e desempate.

Art. 16. Os Conselheiros Locais de Saúde que desejarem concorrer à vaga da respectiva região deverão apresentar na sede do CMS requerimento de inscrição acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I – Ficha de inscrição, disponibilizada pelo Conselho Municipal de Saúde, devidamente preenchida;
- II – Documento oficial com foto que tenha os números do RG e CPF;
- III – Crachá de Identificação ou documento que comprove o exercício da função de Conselheiro Local de Saúde em alguma unidade de saúde da respectiva região;
- IV – Certidão de antecedentes criminais estadual;
- V – Comprovante de residência.

Art. 17. A escolha dos Conselheiros Locais de Saúde que terão representação no CMS, no segmento Usuários de Saúde, ocorrerá no dia 09 de outubro de 2018 (terça-feira), no Conselho Municipal de Saúde, das 08h00 às 17h00.

§1º Cada Conselheiro Local de Saúde terá direito de escolher 01 (um) único candidato, da mesma região ao qual pertence.

§2º A apuração ocorrerá no dia 09 de outubro de 2018 (terça-feira), às 17h30, na sede do CMS.

§3º O voto para os Conselheiros Locais de Saúde representantes dos Usuários será personalíssimo e exclusivo não sendo permitida a votação por Procuração.

VI – ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Art. 18. As entidades e associações que desejarem concorrer às vagas destinadas aos Usuários de Saúde deverão apresentar na sede do CMS requerimento de inscrição acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I – Ficha de inscrição, disponibilizada pelo Conselho Municipal de Saúde, devidamente preenchida;
- II – Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado;
- III – Ata de eleição da atual diretoria;



- IV – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- V – Ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS;
- VI – Deverá comprovar sede ou escritório na cidade de São José do Rio Preto.

Art. 19. A escolha das entidades e associações que terão representação no CMS no Segmento de Usuários de Serviços de Saúde, ocorrerá no dia 10 de outubro de 2018 (quarta-feira), na sede do CMS.

§ 1º A eleição e escolha dos representantes de Associação que assista Crianças ou Adolescentes ocorrerá no dia 10 de outubro de 2018 (quarta-feira), às 17h30.

§ 2º A eleição e escolha dos representantes de Pessoas com Deficiência ocorrerá no dia 10 de outubro de 2018 (quarta-feira), às 18h00.

§ 3º A eleição e escolha dos representantes de Idosos ocorrerá no dia 10 de outubro de 2018 (quarta-feira), às 18h30.

§ 4º A eleição e escolha dos representantes de Movimento de Mulheres ocorrerá no dia 10 de outubro de 2018 (quarta-feira), às 19h00.

§ 5º A eleição e escolha dos representantes de Patologias ocorrerá no dia 10 de outubro de 2018 (quarta-feira), às 19h30.

§ 6º A eleição e escolha dos representantes de Entidades Congregadas de Trabalhadores em Geral ocorrerá no dia 10 de outubro de 2018 (quarta-feira), às 20h00.

§ 7º A eleição e escolha dos representantes de Associações de Moradores de Bairro e Associações Comunitárias ocorrerá no dia 10 de outubro de 2018 (quarta-feira), às 20h30.

Art. 20. Cada entidade ou associação inscrita, no respectivo segmento ao qual concorre à vaga, terá direito de votar em 01 (um) único candidato.

§ 1º Dentre as entidades e associações concorrentes, aquela mais votada será eleita titular e o segundo mais votado será eleito suplente.

§ 2º Em caso de empate, será declarada eleita a entidade com existência há mais tempo no Município a partir do registro da mesma em cartório.

§ 3º Todas as entidades que concorrerem no respectivo segmento de representação e receberem votos integrarão uma lista, conforme a quantidade de votos recebida, para fins de substituição ou vacância.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todas as inscrições, recursos e resultados serão analisados pela Comissão Eleitoral que publicará as decisões no Diário Oficial do Município, bem como as disponibilizará no site do CMS: <http://www.cmsriopreto.com.br>.

§ 1º As entidades ou pessoas que tiverem suas inscrições indeferidas terão os motivos e fundamentos divulgados para fins de eventuais recursos.

§ 2º O recurso será submetido à apreciação da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde juntamente com Parecer da Assessoria Jurídica, decidindo sobre a manutenção ou não do indeferimento.



Art. 22. As entidades e associações eleitas titulares e suplentes – nos termos dos artigos 6º, 12 e 18 deste Regulamento – deverão encaminhar, até 19 de outubro de 2018 (sexta-feira), a indicação da pessoa física que representará a pessoa jurídica eleita no Plenário do CMS, com cópias dos seguintes documentos:

I – Documento oficial com foto que tenha os números do RG e CPF;

II – Dados pessoais com telefone fixo, celular e e-mail;

III – Certidão de antecedentes criminais estadual;

IV – Comprovante de residência;

V – Procuração pública ou privada com firma reconhecida em que a entidade ou associação nomeia a pessoa como sua representante no CMS e designa o vínculo desta com a entidade ou associação.

Art. 23. Os representantes do Gestor Municipal de Saúde, titulares e suplentes, deverão ser indicados até 26 de outubro de 2018 (sexta-feira), mediante Ofício da Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal.

Art. 24. Não poderão se candidatar ou ocupar vaga no Conselho no segmento de Usuários os Trabalhadores de Saúde e Entidades de Qualquer Categoria de Profissionais de Saúde, bem como pessoas ou profissionais com cargo de direção ou confiança na saúde.

Parágrafo Único – Aqueles que são Trabalhadores de Saúde não poderão ocupar vagas no segmento Usuários.

Art. 25. Nos casos de omissão, descumprimento do presente ou impugnação de algum ato do processo de escolha, caberá reclamação à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, que se processará nos moldes do artigo 21 deste Regulamento.

Art. 26. Antes do início de cada votação as urnas serão conferidas pela Comissão Eleitoral quanto à sua integridade e confiabilidade.

Art. 27. Na apuração dos votos, em cada segmento e representação, será lavrada Ata pela Assessoria Jurídica do CMS com descrição da quantidade de votos e eventuais ocorrências durante a votação ou o procedimento de contagem dos votos.

Parágrafo Único – As Atas serão assinadas pela Comissão Eleitoral, integrantes da Mesa Diretora e demais presentes no momento da apuração.

Art. 28. O resultado final das eleições com indicação dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos será publicado no Diário Oficial do Município e em <http://www.cmsriopreto.com.br>.

Art. 29. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Preto, 17 de agosto de 2018.



Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto